

Fala Maria que é de lei: as medidas protetivas de urgência previstas na lei 11.340/2006 à luz dos princípios constitucionais e do movimento feminista brasileiro**Mary speaks of law: protective urgency measures in law 11.340/2006 in the light of constitutional principles and brazilian feminist movement**

DOI:10.34117/bjdv5n8-100

Recebimento dos originais: 14/07/2019

Aceitação para publicação: 26/08/2019

Débora Draithon de Paiva

Graduanda do 6º período do curso de Direito pela Escola Superior Dom Hélder Câmara

Instituição: Escola Superior Dom Hélder Câmara

Rua Álvares Maciel, nº 628 – Santa Efigênia, Belo Horizonte – MG, Brasil

E-mail: debora96draithon@gmail.com

RESUMO

Objetivou-se com este trabalho analisar as medidas protetivas de urgência à luz dos seguintes princípios constitucionais: a isonomia, o acesso à justiça e a dignidade da pessoa humana, e ainda, sob a perspectiva do movimento feminista brasileiro como plano de fundo para a criação da Lei Maria da Penha. A revisão bibliográfica de cunho jurídico-sociológico levou a conclusão de que o movimento feminista tensionou substancialmente o Legislativo Brasileiro a fim de que a partir da experiência trágica vivida por Maria da Penha Maia Fernandes, a Lei 11.340/2006 fosse criada. Além disso, pôde-se constatar que as medidas protetivas de urgência previstas na lei em comento oferecem à mulher vítima de violência doméstica e familiar a possibilidade concreta de gozo da igualdade formal e material; da apreciação e resolução efetiva de suas demandas judiciais e, por fim, de uma existência íntegra, segura e livre de opressões.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha. Medidas Protetivas de Urgência. Princípios Constitucionais. Movimento Feminista.

ABSTRACT

It is proposed with this work analyze the emergency protective measures based on the following constitutional principles: the isonomy, the access to justice and the dignity of the human person, and also from the perspective of the Brazilian feminist movement as the background for the creation of the Maria da Penha Law. The bibliographical revision of a juridical-sociological nature, led to the conclusion that the feminist movement substantially tensioned the Brazilian Legislature so that, of the tragic experience lived by Maria da Penha Maia Fernandes, the law 11.340/2006 was created. Besides that, it can be found that the emergency protective measures, provided in the law presented, offer to the woman victim of domestic violence the concrete possibility to enjoy the formal and material equality; of the appreciation and effective resolution of the lawsuits, and ultimately, of an entire existence, safe and free from oppression.

Keywords: Maria da Penha Law. Emergency Protective Measures. Constitutional Principles. Feminist Movement.

1. INTRODUÇÃO

Os movimentos sociais desempenham um factual papel coletivo ao englobar ao seio da sociedade os grupos minoritários e suas respectivas lutas. Nesse sentido, o movimento feminista delimitou o seu objeto de luta como sendo a ascensão social da mulher, em todas as suas faces, e a reafirmação da importância da vida feminina, cuja existência dependeu total e permanentemente do consentimento masculino ao longo da história. A partir dessa premissa, em primeiro plano, este trabalho se preocupou em correlacionar a influência e a força do movimento feminista brasileiro na criação da Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, cuja concepção se deu com o intuito de dirimir as inúmeras formas de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Em um segundo momento, no cerne da lei em comento, este estudo tratou das medidas protetivas de urgência, que são dispositivos legais que objetivam a preservação da integridade física e emocional das vítimas de violência. Por fim, são apresentados os princípios constitucionais, considerados por este trabalho os principais elencados pelas medidas em questão, sendo possível concluir que as medidas protetivas de urgência oferecem às vítimas de violência doméstica e familiar a igualdade em direitos e deveres, o acesso à justiça e uma existência digna e estável.

O presente estudo objetivou a análise das medidas protetivas de urgência à luz dos seguintes Princípios Constitucionais: a isonomia, o acesso à justiça e a dignidade da pessoa humana, e ainda, sob a perspectiva do movimento feminista brasileiro, de modo a demonstrar suas contribuições para a existência íntegra, absoluta e livre das mulheres.

2. METODOLOGIA

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dedutivo. Quanto à natureza dos dados, serão analisadas as fontes primárias: dados extraídos de documentos oficiais ou não oficiais e informações de arquivos. Serão dados secundários: teses e dissertações especializadas sobre o tema. De acordo com a técnica de análise de conteúdo, é possível afirmar que se trata de uma pesquisa teórica, que será possível a partir da análise de conteúdo dos textos doutrinários, normas e demais dados colhidos na pesquisa.

3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

3.1 AS LUTAS FEMINISTAS E A CRIAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

No âmbito da micropolítica, os movimentos sociais concorrem para a busca de melhorias e avanços em determinados aspectos da vida social e são recursos insignes para a autenticação da cidadania e conseqüentemente da democracia. O movimento feminista, não obstante, luta resistentemente na busca por igualdade nas relações de gênero, rompendo com as estruturas tradicionais e patriarcais. Nesse sentido, os movimentos sociais pautam o direito e o acesso à justiça como objetivos primordiais, fato esse ratificado por Duarte (2001) apud Souza; Lopes (2018), ao construir o conceito de “justiça sem fim”, que se julga como processo que dá ao direito aval para operar como instrumento de representação máxima da democracia e justiça social em prol dos grupos que mais precisam. Nessa perspectiva, pautada pela forte atuação dos movimentos feministas brasileiros, cortes internacionais de Direitos Humanos e frente a uma desumana violação à integridade física e psicológica de uma mulher brasileira, foi sancionada no ano de 2006, a Lei 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha.

Tal instituto legal foi acoplado ao ordenamento jurídico nacional após mais uma mulher brasileira ser vítima de violência doméstica e familiar por parte de seu companheiro. Maria da Penha Maia Fernandes ficou paraplégica devido a um tiro em sua coluna vertebral e, por pouco, não foi vítima de eletrocussão e afogamento. Sob o olhar atento de organizações feministas, especialistas e inúmeras Organizações não Governamentais, como Advocaci, Agende, Cepia, Cfemea, Ipê/Cladem e Themis, a Lei Maria da Penha trouxe para as mulheres uma grandiosa arma de combate e de punição de atitudes que revelam a cultura machista e patriarcal inserida na sociedade brasileira.

Diante da inércia do poder legislativo em relação à violência indiscriminada contra as mulheres brasileiras até tal infortúnio, de acordo com Sousa *et al* (2010, p. 3): “O Estado foi condenado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) sendo, justamente, responsabilizado por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres”. Portanto, a necessidade de promulgação da Lei Maria da Penha deixa claro, conforme Wolkmer (2004, p. 85) que “a situação de privação, carência e exclusão constituem a razão motivadora e a condição de possibilidade do aparecimento de novos direitos”.

Logo, a lei em comento como um dispositivo inovador e vanguardista apresentou, dentre suas alíneas, um instrumento muito importante para romper com a lógica de continuidade das agressões contra a mulher, que foram as medidas protetivas de urgência.

3.2 AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA E AS IMPLICAÇÕES NA REALIDADE FEMININA NO BRASIL

Ressalta-se que as medidas protetivas de urgência no âmbito da Lei Maria da Penha são consideradas inovações no campo jurídico e no das políticas públicas, segundo Campos (2017). Previstas na seção III da Lei 11.340/2006, essas medidas objetivam a preservação da segurança, da integridade e da vida da vítima, além de se comportarem como um mecanismo rápido, de fácil acesso e de proteção imediata às mulheres. Nesse sentido:

Certamente o setor mais criativo e elogiável da lei reside nas medidas protetivas de urgência. Ali estão desenhadas diversas providências que podem, no mínimo, assegurar níveis suportáveis no encaminhamento de solução para conflitos domésticos e patrimoniais (BATISTA, 2009 apud LAVIGNE; PERLINGEIRO, 2011, p. 291).

Podendo ser requeridas pela ofendida ou pelo Ministério Público, essas medidas independem de registro do boletim de ocorrência, de testemunhas ou de qualquer outro tipo de prova, o que no entendimento de Lavigne; Perlingeiro (2011) é plausível, uma vez que no contexto de violência doméstica a palavra da vítima não pode ser mitigada, pois a violência dessa natureza ocorre geralmente sem testemunhas e com intervalos consistentes de repetição.

Dessa forma, as medidas protetivas de urgência são classificadas de duas maneiras: as que obrigam o agressor e as de proteção à ofendida. As primeiras, que não compõem um rol taxativo, têm como objetivo condicionar as atitudes do agressor durante a investigação criminal, obrigando-o a cumprir determinações tipificadas em lei ou baseadas em decisões judiciais, além disso, visam a proteção à integridade física, psicológica e emocional da vítima e dos filhos, de modo a romper com o ciclo de violência, a partir do *ius puniendi* do Estado.

As outras medidas em questão são aquelas que dizem respeito à vítima, nas hipóteses em que sendo constatada a situação de violência, o juiz poderá encaminhar a vítima juntamente com seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção e atendimento ou até mesmo decretar a separação de corpos. Importante salientar o caráter imprescindível e plural dessas medidas para a certificação da proteção íntegra à mulher vítima de violência; e de modo a complementar essas medidas e a torná-las ainda mais eficazes foi publicada a Lei nº 13.641, de 03 de abril de 2018, que alterou a Lei Maria da Penha, incluindo o artigo 24-A, cujo objeto foi a tipificação do crime de descumprimento das medidas protetivas de urgência.

Tal descumprimento tem como pena detenção de três meses a dois anos que pode ser aplicada concomitantemente a outras sanções cabíveis. Conforme entendimento notável de Oliveira Jr.; Secanho (2018), essa atualização na lei de combate à violência contra a mulher é

uma verdadeira inovação legal e demonstra a vitória das lutas feministas diante dos tribunais brasileiros que há muito afirmavam que o descumprimento dessas medidas não caracterizaria crime de desobediência. Logo, é nítida a vitalidade e a importância das inovações legais e jurisprudenciais a fim de garantir, através das medidas protetivas de urgência, a aplicação de princípios constitucionais à realidade da mulher vítima de violência.

3.3 PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS NO ÂMBITO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Nota-se que a Lei 11.340/2006, em determinadas circunstâncias, é alvo de apontamentos sobre os limites da sua constitucionalidade, uma vez que segundo correntes minoritárias, ela ofereceria “privilégios” às mulheres, visão essa extremamente conservadora e débil uma vez que a própria doutrina e a jurisprudência do Direito Brasileiro asseguram através do princípio da igualdade, o tratamento desigual para aqueles que se encontram em situações de desigualdades a fim de garantir os mesmos direitos, prerrogativas e vantagens. De acordo com Streck (2011, p. 98), “[...] a Constituição do Brasil permite discriminações positivas para – repito – através de um tratamento desigual, buscar igualar aquilo que sempre foi desigual. Esse é o paradigma a partir do qual devemos interpretar a Lei Maria da Penha”.

Na mesma proporção, as medidas protetivas de urgência correspondem “a uma necessidade social atendida pelo canal do sistema de justiça, em relação às históricas pautas feministas endereçadas ao Estado”, de acordo com Lavigne; Perlingeiro (2011, p. 293), e ainda enunciam a concretização de um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil previsto na Constituição Federal de 1988, que é o de promover o bem geral da sociedade zelando pela igualdade entre as pessoas, pelo respeito às origens, pelo sexo, cor e idade.

Neste seguimento, o Princípio da Isonomia, que garante a igualdade formal e material entre homens e mulheres, foi inserido no âmago dessas medidas a fim de romper com as desigualdades de gênero e ir também contra as desigualdades sociais estruturais. Assim, tanto ao condicionar as atitudes do agressor fixando, por exemplo, uma distância mínima em relação à vítima, quanto ao conduzi-la a programa oficial ou comunitário de proteção e atendimento, reduz-se a possibilidade da ocorrência da revitimização da mulher agredida, explicitando o seu direito à integridade física e à liberdade sobre o próprio corpo, nos mesmos moldes gozados pelos homens.

Nessa mesma perspectiva, o acesso à justiça é garantia constitucional que norteia as medidas protetivas de urgência, fato demonstrado durante a 9ª edição do Fórum Nacional de

Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FONAVID), organizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no ano de 2017. Demonstrou-se que, somente em 2016, foram expedidas em todo o território nacional, 195.038 medidas protetivas de urgência, sendo que as maiores concentrações ficaram a cargo do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, seguido do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e do Rio de Janeiro.

E ainda de acordo com levantamentos do CNJ demonstrados em documento oficial do ano em vigência e intitulado “O poder Judiciário na Aplicação da Lei Maria da Penha”, foram expedidas 236.641 medidas protetivas de urgência em 2017, o que demonstra um aumento próximo a 21% no período entre 2016-2017. Salienta-se tal consideração, ainda, com dados do documento em questão, que demonstram números expressivos de processos baixados, sentenças e indicadores de performance do ano de 2017, em que a Justiça Estadual baixou 540.156 processos de conhecimento criminais em violência doméstica e familiar contra a mulher, quantidade 18% maior do que a baixada em 2016, que foi de 456.858 processos.

Assim, a concessão de medidas protetivas de urgência e a resolução efetiva das demandas judiciais femininas têm tornado a esfera jurídica mais palpável e acessível a grupos sociais em situação de vulnerabilidade. Logo, os números acima demonstram que uma quantidade cada vez maior de infrações cometidas contra a mulher está chegando ao conhecimento do Judiciário Brasileiro e conseqüentemente as vítimas, como sujeitos de direito, estão usufruindo grandemente da perspectiva constitucional de apreciação e resolução de suas demandas.

Por fim, o Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana, fundamento basilar do Estado Democrático de Direito, no contexto das medidas protetivas de urgência, vem conferir à mulher a possibilidade de ceifar as desigualdades de gênero, de lograr de uma vida digna, estável e sem violência, além de permitir a reeducação dos moldes patriarcais da sociedade brasileira, buscando a autonomia do gênero feminino e o pleno desfrute de uma vida digna.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, foi possível concluir que o movimento feminista luta constantemente pela emancipação feminina no espaço social e contra violências advindas do sistema patriarcal. Logo, a Lei Maria da Penha tem na sua essência uma luta consistente do movimento de mulheres em prol do direito de viver plenamente sob o manto dos direitos fundamentais e, nesse sentido, as medidas protetivas de urgência se mostraram mecanismos eficazes para a aplicação dos princípios basilares do Estado Democrático de Direito. Essas

medidas garantem a igualdade formal e material, essência da isonomia, possibilitando à mulher agredida a liberdade de ser e ter em proporções igualitárias ao restante da sociedade.

E ainda, a apreciação das demandas judiciais e a proteção à vida da vítima são respostas eficazes do Judiciário Brasileiro frente às crescentes manifestações de repúdio às violências sofridas pelas mulheres, o que demonstra valorização social da vida das mulheres e dos papéis desempenhados por elas. Por fim, entende-se que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, na perspectiva das medidas em comento, é fundamento inequívoco para a busca da existência íntegra e notável das mulheres, de forma que oportuniza a transcendência e a reformulação da história feminina marcada por opressões, violências e mortes.

REFERÊNCIAS

CAMPOS, Carmen Hein de. Lei Maria da Penha: necessidade de um novo giro paradigmático. **Revista Brasileira de Segurança Pública**. São Paulo, v.11, n.1, p. 10-22, fev-mar; 2017. Disponível em: <<http://www.revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/778>>. Acesso em: 17 set. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **O poder judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha**. Brasília: CNJ, 2017. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/10/ba9a59b474f22bbdbf7cd4f7e3829aa6.pdf>>. Acesso em: 18 set. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **O poder judiciário na aplicação da Lei Maria da Penha**. Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/publicacoes/arquivo/5f271e3f54a853da92749ed051cf3059_18ead26dd2ab9cb18f8cb59165b61f27.pdf>. Acesso em: 18 set. 2018.

LAVIGNE, Rosana. Reis; PERLINGEIRO, Cecilia. Das medidas protetivas de urgência – artigos 18 a 21. *In*: CAMPOS, Carmen. Hein de (org). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. Parte II, p. 289-305. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wpcontent/uploads/2014/02/LMP_editado_final.pdf>. Acesso em: 15 set. 2018.

OLIVEIRA JÚNIOR, Eudes Quintino de; SECANHO, Antonelli Antônio Moreira. Descumprimento das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha. **Associação Paulista do Ministério Público**, 2018. Disponível em:

<<https://www.apmp.com.br/artigos/descumprimento-das-medidas-protetivas-previstas-na-lei-maria-da-penha-eudes-quintino-de-oliveira-junior/>>. Acesso em: 20 set. 2018.

SOUSA, Fernando Carlos de; LIMA, Lana Lage da Gama; SOUZA, Suellen André de. Os desafios da Lei Maria da Penha como política pública de gênero. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL FAZENDO GÊNERO, 9., 2010, Florianópolis. **Fazendo Gênero**, Florianópolis: Instituto de Estudos de Gênero, 2010. p. 1-8, v. 9.

SOUZA, Luanna Tomaz de; LOPES, Flávia Haydeé Almeida. O Direito Penal na luta dos movimentos de mulheres contra a violência no Brasil. **Movimentos Sociais e Conflitos**. Salvador, v.4, n.1, p.01-21, jan/jun. 2018. Disponível em: <<http://indexlaw.org/index.php/revistamovimentosociais/article/view/4081>>. Acesso em: 20 set. 2018.

STRECK, Lenio Luiz. Lei Maria da Penha no contexto da Estado constitucional: desigualando a desigualdade histórica. In: CAMPOS, Carmen. Hein de (org). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. Parte II, p. 289-305. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wpcontent/uploads/2014/02/LMP_editado_final.pdf>. Acesso em: 18 set. 2018.

WOLKMER, Antônio Carlos. As necessidades humanas como fonte insurgente de direitos fundamentais. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 1, n. 3, p. 85-92, jul./dez. 2004. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/133/112>>. Acesso em: 20 set. 2018.